



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.851, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
"SOCIEDADE DOS AMIGOS DA CULTURA DE
LORENA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a "**Sociedade dos Amigos da Cultura de Lorena**", com sede na cidade de Lorena na rua Viscondessa de Castro Lima nº 10, Entidade de personalidade jurídica com registro perante o Cartório de Registro e Documentos de Lorena, importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ser destinada na publicação de um álbum referente a memória cultural de Lorena, elaborado pelo professor Ércio Molinari com a colaboração de outros estudiosos.
- Artigo 2º** - A Instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 3º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.851/03).

Artigo 4º - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexecução dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com a seguinte discriminação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais

3.3.50.43 – Subvenção Sociais.....R\$ 10.000,00

FP – 1339205112.70 – Sociedade Amigos da Cultura de Lorena.

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 10.000,00

FP – 04122007102.03 – Manutenção de Diversas Secretarias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.851/03).

P.M. de Lorena, 01 de dezembro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação